

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI 003/2009**

Versão: 01
Aprovação em: 29/05/2009
Unidade Responsável: Coordenadoria de Controle Interno

I – FINALIDADE

Dispor sobre procedimentos de Controle Interno nas rotinas a serem observadas para emissão de Parecer Técnico Conclusivo sobre as contas, anuais, do Poder Legislativo Municipal de Sinop/MT.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange o ato de emissão de Parecer Técnico Conclusivo sobre as contas anuais do Presidente da Câmara Municipal.

III – CONCEITOS**1 – Despesas de Capital**

As realizadas com o propósito de formar e/ou adquirir ativos reais, abrangendo, entre outras ações, o planejamento e a execução de obras, a compra de instalações, equipamentos, material permanente, títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer natureza, bem como as amortizações de dívida e concessões de empréstimos.

2 – Despesa Pública

Compromisso de gasto dos recursos públicos, autorizados pelo Poder competente, com o fim de atender a uma necessidade da coletividade prevista no orçamento.

3 – Execução Financeira

Utilização dos recursos financeiros visando atender à realização dos projetos e/ou atividades, atribuídos às unidades executoras.

4 – Execução Orçamentária da Despesa

Utilização dos créditos consignados no Orçamento e nos créditos adicionais, visando à realização dos projetos e/ou atividades, atribuídos às unidades executoras.

5 – Exercício Financeiro

Período correspondente à execução orçamentária. No Brasil coincide com o ano civil.

6 – Plano Plurianual - PP

Lei que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Vigora por quatro anos, sendo elaborado no primeiro ano do mandato do Prefeito Municipal, abrangendo até o primeiro ano do mandato seguinte.

7 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

Lei que compreende as metas e prioridades, da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anal, dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

8 – Lei Orçamentária Anual – LOA

Lei que representa o fluxo previsto de ingressos e de aplicação de recursos de uma entidade pública para o período de um ano. Contendo a discriminação da receita e da despesa pública, de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do governo.

9 – Operação de Crédito

Levantamento de empréstimo pelas entidades da administração pública, com o objetivo de financiar seus projetos e/ou atividades.

10 – Receita

Conjunto de recursos monetários de que o Estado dispõe para cobrir suas despesas durante um exercício financeiro.

11 – Receita Orçamentária

Total das rendas previstas num orçamento, que se espera arrecadar, sob a forma de tributos, dentro de certo período.

12 – Unidades Executoras

São as diversas unidades da estrutura organizacional que se sujeitam à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle.

13 – Unidade Orçamentária

O orçamento da administração direta a que o orçamento do Município consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e sobre os quais exerce o poder de disposição.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Gestor Público, no sentido da implantação do Sistema de Controle Interno, sobre o qual dispõem os artigos 31, 70 e seguintes da Constituição Federal, artigo 54, parágrafo único e 59 da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 7 e seguintes da

Lei Complementar Estadual n. 269/2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado -, Resolução n. 001/2007 do Tribunal de Contas do Estado, além da Lei Municipal n. 999 de 20 de dezembro de 2007.

V – RESPONSABILIDADES

1 – Das unidades Executoras

- a) Fornecer os documentos e informações solicitadas pela CCI;
- b) Repassar a prestação anual de contas à CCI, com antecedência de 30 (trinta) dias do prazo final para envio ao TCE-MT, para possibilitar os trabalhos técnicos necessários.

2 – Da CCI

- a) Solicitar as informações e documentos necessários ao desenvolvimento de seu trabalho;
- b) Elaborar o Parecer Técnico Conclusivo com técnica, responsabilidade e imparcialidade.

VI – PROCEDIMENOS

1 – O controle interno dará Parecer Técnico Conclusivo, emitido pelo Coordenador da Coordenadoria de Controle Interno – CCI, habilitado na área de Ciências Contábeis, devidamente registrado no CRC – MT, sobre a prestação de contas anual do Poder Legislativo Municipal.

2 – As regras aqui estabelecidas aplicam-se à administração da Câmara Municipal, no que couber.

3 – O Parecer Técnico Conclusivo conterà avaliação quanto aos seguintes aspectos:

- a) Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- b) Cumprimento dos limites e condições para a realização de operações de crédito;
- c) Observância dos limites para inscrição de despesas em restos a pagar;
- d) Observância dos limites e condições para a realização das despesas com pessoal;
- e) Destinação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
- f) Observância aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- g) Cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, a partir das contas do exercício
- h) Adequação dos demonstrativos financeiros, quais sejam, Balanço Financeiro, Demonstrações das Variações Patrimoniais e Balanço Patrimonial, a luz das normas legais vigentes;
- i) Execução das operações financeiras e orçamentárias em relação ao disposto na Lei Federal 4.320/64.

4 – O parecer conterà, ainda, se for o caso, informações acerca das providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos e tomada de contas especial instauradas no período e os respectivos

resultados, com indicação do tipo de procedimento, o número de registro, os fatos motivadores, a data de instauração e a data da comunicação do fato ao Tribunal de Contas.

5 – As contas Anuais do ano anterior deverão ser encaminhadas à CCI com vistas a emissão do parecer, até 01 de março de cada ano, ou no primeiro dia útil subsequente.

6 – Após emissão do Parecer Técnico Conclusivo do Coordenador da CCI, o mesmo será encaminhado ao Presidente do Legislativo que emitirá pronunciamento expresso e indelegável, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

1 - O servidor público que descumprir as disposições desta norma ficará sujeito à responsabilização administrativa.

2 - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à CCI que, por sua vez, através de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

3 - Esta instrução normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sinop/MT, 29 de maio de 2009.

MAURO GARCIA
Presidente da Câmara Municipal

José Marcelo Philippsen
Coordenador do Controle Interno